



# Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 04/76

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data / foi sancionada e promulgada a seguinte Lei

LEI Nº 780/76  
de 08 de abril de 1.976.

" Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Guararema aprova e eu promulgo a seguinte Lei

## T I T U L O I

" Dos princípios norteadores da Ação Administrativa "

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

ARTIGO 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento-Programa compreendendo os orçamentos anuais os orçamentos pluri-anuais de investimentos, os programas de aplicação de recursos vinculados e os programas anuais de trabalho;
- III - Programação Financeira Anual do Desembolso (Programação Financeira).

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos documentos obrigatórios enumerados no artigo 2º, a Prefeitura poderá adotar outros documentos julgados necessários à ação governamental, isoladamente ou mediante convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, quer sejam da administração direta ou indireta.

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e/ou programas de governo serão objeto de permanente coordenação e, tanto quanto possível, de assessoramento técnico especializado.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os escalões da administração, mediante a atuação dos órgãos e das chefias individuais, com realização sistemática de reuniões, nela devendo participar os responsáveis por direção ou chefia.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, bem como para assessoramento técnico especializado, sempre que admissível e aconselhável, técnica, financeira e economicamente, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.



# Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- 2 -

**ARTIGO 6º** - A Administração Municipal além dos controles formais, concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento, avaliação e análise dos resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**ARTIGO 7º** - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar sempre melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e da possível execução imediata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para obter essa permanente atualização a Prefeitura proporcionará, dentro das possibilidades econômico financeiras, que seus servidores frequentem cursos, congressos, seminários ou outras reuniões de cunho municipalista, sejam realizadas por entidades públicas ou privadas.

**ARTIGO 8º** - Para execução de seus planos e programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

**ARTIGO 9º** - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade político-econômica-administrativa do Município, através dos órgãos coletivos, compostos de cidadãos com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos dos problemas locais.

**ARTIGO 10** - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, mediante treinamento e aperfeiçoamento e no estabelecimento de níveis adequados de remuneração e quando possível, técnica e legalmente, da ascensão a cargos superiores.

**ARTIGO 11** - Na elaboração e execução de seus planos e programas, a Prefeitura adotará o critério de prioridade, segundo a essencialidade e o interesse público dos mesmos, observadas as prioridades vinculadas por disposições constitucionais, legais e regulamentares.

## T I T U L O II

### "Da Estrutura"

**ARTIGO 12** - A estrutura básica administrativa da Prefeitura, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria
- III - Seção de Administração
- IV - Seção de Orçamento e Finanças
- V - Seção de Educação, Esportes e Cultura
- VI - Seção de Saúde e Assistência Social
- VII - Seção de Obras e Serviços Públicos
- VIII - Seção de Serviços Urbanos

**PARÁGRAFO 1º** - Constituirão órgãos auxiliares da administração municipal as seguintes atividades existentes em virtude de disposições legais e federais:

- I - Junta do Serviço Militar



# Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- 3 -

- II - Serviço de Carteira Profissional
- III - Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal
- IV - Posto do INCRA

PARÁGRAFO 2º - Comporão ainda, como órgãos de consulta e de auxiliares da administração municipal, sem qualquer ônus, as seguintes comissões:

- I - Comissão Municipal de Esportes
- II - Comissão Municipal de Turismo
- III - Comissão Municipal de Educação e Cultura
- IV - Comissão Municipal de Promoção Social

## T I T U L O   I I I

### " Da Competência "

ARTIGO 13 - O gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas e administrativas, de atendimento a municipais e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como, de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

ARTIGO 14 - A Procuradoria é o órgão encarregado de assistir o Prefeito em assuntos jurídicos, competindo-lhe pronunciarse sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal; compete-lhe ainda, promover as cobranças da Dívida Ativa.

ARTIGO 15 - A seção de administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, protocolo, expediente, arquivado, zeladoria, compras, almoxarifado e próprios municipais.

ARTIGO 16 - A Seção de Orçamento e Finanças é o órgão encarregado da política financeira e fiscal do Município, bem como, das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas e receitas municipais, da fiscalização dos contribuintes, do recebimento guarda e movimentação dos valores, da elaboração do orçamento e do controle de sua execução, da contabilidade e respectiva prestação de contas.

ARTIGO 17 - A Seção de Educação, Esportes e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais, esportivas e culturais exercidas pelo Município, especialmente às relativas a educação de primeiro grau, pré-escolar, a parques infantis, à manutenção da biblioteca e outras correlatas de ensino, esporte e cultura.

ARTIGO 18 - A Seção de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica, sanitária e social à população local, fixa e flutuante, mediante, administração direta ou por convênios e acordos de postos de saúde, hospitais, pronto socorros, creches, asilos e outras entidades correlatas.

ARTIGO 19 - A Seção de Obras e Serviços Públicos é o órgão responsável pelas atividades ligadas as obras públicas e de sua conservação, da abertura, melhoramentos e conservação de estradas de rodagem municipais, bem como da construção e conservação de obras de arte nela existentes ou à existire de transportes.



# Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- 4 -

ARTIGO 20 - A Seção de Serviços Urbanos é o órgão responsável pelas atividades ligadas aos serviços de limpeza pública, de vias urbanas, de praças, parques e logradouros públicos, de cemitérios, de feiras e de outros serviços urbanos correlatos.

ARTIGO 21 - Os órgãos e comissões enumerados nos §§ 1º e 2º do artigo 12º terão como atividades aquelas definidas dentro de suas respectivas finalidades.

## TITULO IV

### " Das Disposições Gerais "

ARTIGO 22 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas subdivisões e atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos e as comissões de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 12 e artigo 21, terão suas atividades / específicas em regulamentos próprios, baixados por Decretos.

ARTIGO 23 - Na medida que forem instalados e implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura na presente Lei serão extintos automaticamente os órgãos não / contemplados, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover, por atos cabíveis a transferência da dotação orçamentária, atribuições e de instalações e equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da instalação ou da implantação de órgão que compõe a nova divisão administrativa da Prefeitura, se tornará necessária a modificação de denominação de cargo ou / de lotação numérica, o Prefeito Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, antecedendo à transferência, redistribuição ou lotação do respectivo pessoal.

ARTIGO 24 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não existir no orçamento vigente dotações específicas ou se forem insuficientes, o Executivo providenciará urgente solicitação de autorização para abertura do competente crédito adicional.


ARTIGO 25 - A nova estrutura estabelecida na presente Lei, deverá estar definitivamente implantada a 1º de janeiro de 1976.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 697 de 10 de dezembro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 08 de abril de 1.976.

  
JOÃO FREIRE MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria na mesma data.

  
OSWALDO MART  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO